



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PUBLICAÇÃO
DECISÃO QUANTO À QUESTÃO DE ORDEM Nº 004/2025

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Belém de Maria a presente portaria de decreto leis e resoluções

Em: 29 / 10 / 2025

Eliana Carla Alves
Secretário

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Belém de Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bom andamento das atividades político-administrativas desta Câmara de Vereadores e assegurar segurança jurídica nas deliberações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, as questões de ordem devem ser resolvidas pela Mesa Diretora, e as soluções passam a constituir precedentes regimentais que orientarão casos análogos, zelando pela segurança jurídica e pela regularidade do processo legislativo;

CONSIDERANDO a Questão de Ordem protocolada em 07 de outubro de 2025, de autoria do nobre Vereador Eurivaldo Gonçalves Ferreira (Val Areias), na qual se argui a ocorrência de supostas irregularidades regimentais nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 25 e 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO, quanto à **alegada irregularidade na convocação das sessões extraordinárias**, que o art. 145 do Regimento Interno de fato atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para convocar sessões extraordinárias que versem sobre matéria de sua iniciativa. Contudo, a mensagem do Prefeito que encaminha projetos de lei em regime de urgência, conforme o art. 67 da Lei Orgânica Municipal, constitui, em si, o ato inequívoco de convocação, manifestando o interesse público na célere apreciação da matéria. A atuação do Presidente da Câmara, ao expedir o ofício de comunicação aos edis, não usurpa a competência do Executivo, mas cumpre um dever instrumental de dar publicidade e efetividade ao ato, organizando os trabalhos legislativos. Trata-se de cooperação harmônica entre os Poderes, e não de sobreposição;

CONSIDERANDO, no que tange à **discussão e votação das atas das sessões extraordinárias**, que o art. 148 do Regimento Interno prevê, idealmente, sua deliberação no mesmo dia. Todavia, a jurisprudência pátria, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e do *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), pacificou o entendimento de que vícios procedimentais só invalidam o ato se deles decorrer prejuízo concreto aos trabalhos ou ao direito de defesa das minorias, o que não se verificou no caso em tela, uma vez que as atas foram devidamente submetidas ao crivo do Plenário em sessões subsequentes, garantindo-se a transparência e a fidedignidade dos registros;

CONSIDERANDO, acerca da **suposta supressão da segunda votação dos projetos de lei**, que o art. 114 do Regimento Interno estabelece a regra de duas discussões e votações, mas seu parágrafo único excepciona tal exigência ao dispensar o interstício de 72 horas para matérias



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

em regime de urgência. A melhor interpretação teleológica e sistemática do dispositivo, aliada à prática parlamentar, é a de que a dispensa do interstício, motivada pela urgência, autoriza a deliberação da matéria em discussão e votação únicas, concentrando os atos para atender à celeridade que a urgência requer, sem que isso configure supressão indevida de fase processual;

CONSIDERANDO, em relação às **emendas supostamente não apreciadas**, que o art. 200 do Regimento Interno estabelece que sua propositura deve ocorrer no prazo para exame da matéria na Secretaria. No caso concreto, os projetos de lei tramitaram por mais de uma semana, período no qual estiveram à disposição para análise e apresentação de emendas. As emendas em questão, ao contrário do alegado, foram protocoladas intempestivamente, minutos antes do início da sessão deliberativa, quando já esgotado o prazo regimental. Ressalta-se que as matérias foram previamente submetidas às comissões permanentes competentes, fórum adequado para o debate aprofundado e apresentação de propostas de alteração, e que o Vereador da oposição que integra referidas comissões não compareceu às reuniões convocadas para tal fim;

CONSIDERANDO, para fins de **esclarecimento sobre a estrutura administrativa**, que a Secretaria Administrativa desta Casa é gerida pela servidora Jakeline Galvão, a qual conta com o apoio das demais servidoras do quadro permanente. A assessoria e consultoria jurídica são prestadas pelo escritório de advocacia regularmente contratado, cujo papel é emitir pareceres e orientar a condução dos trabalhos, não se confundindo com as atribuições de secretaria;

CONSIDERANDO, sobre a **publicidade das pautas e o acesso aos pareceres**, que a Presidência tem assegurado a mais ampla divulgação dos atos. As pautas das sessões são publicadas com antecedência mínima de 24 horas nos canais oficiais e, adicionalmente, por meios eletrônicos, incluindo grupo de WhatsApp com todos os Vereadores, como forma de dinamizar a comunicação. Os pareceres das comissões, por sua vez, ficam à disposição de todos os parlamentares para consulta, cópia e apontamentos na Secretaria, tão logo os autos retornam das comissões e antes da matéria ser levada ao Plenário, garantindo-se o pleno acesso, conforme o art. 197 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, a **alegada incongruência no Ofício nº 070/2025**, que convocou a primeira sessão extraordinária, que de fato ocorreu um lapso administrativo na redação do expediente, que deixou de listar um dos projetos. Tal erro material, entretanto, não gerou qualquer prejuízo à deliberação ou ao contraditório, visto que todas as matérias foram devidamente apresentadas em sessão, noutra ocasião, instruídas com seus respectivos pareceres e em sessão distinta deliberadas, assegurando que os nobres Vereadores tivessem plena ciência do que estava sendo votado em cada momento, em estrita observância ao art. 147 do Regimento Interno;

RESOLVE, com fundamento no art. 180 do Regimento Interno e no art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Julgar **improcedente** a Questão de Ordem suscitada pelo nobre Vereador Eurivaldo Gonçalves Ferreira (Val Areias), por não se configurarem as violações regimentais e legais apontadas.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Art. 2º Ratificar a plena validade das sessões extraordinárias realizadas nos dias 25 e 30 de setembro de 2025 e de todos os atos nelas praticados, mantendo-se a regular tramitação dos Projetos de Lei nº 014/2025, 015/2025 e 016/2025.

Art. 3º Firmar, para fins de precedente regimental, os seguintes entendimentos:

I - A mensagem do Chefe do Poder Executivo que encaminha projeto de lei em regime de urgência equivale à convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, cabendo à Presidência da Câmara a sua comunicação formal para a devida organização dos trabalhos.

II - A não deliberação da ata na mesma sessão extraordinária (art. 148 do Regimento Interno) constitui irregularidade sanável, que não acarreta a nulidade da sessão ou de seus atos, desde que a ata seja posteriormente submetida e aprovada pelo Plenário, garantida a publicidade e a veracidade dos registros.

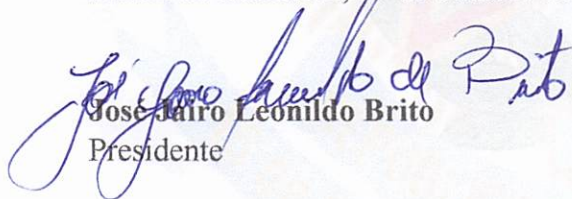
III - A dispensa do interstício para matéria em regime de urgência, prevista no parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno, autoriza a apreciação do projeto de lei em discussão e votação únicas.

IV - O prazo para apresentação de emendas, conforme o art. 200 do Regimento Interno, é preclusivo e se encerra com o fim do período de exame da matéria na Secretaria, antes de sua inclusão em pauta para deliberação final.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Administrativa proceda à juntada de cópia desta Decisão aos autos do processo legislativo correspondente e forneça cópias das atas das reuniões extraordinárias de 25 e 30 de setembro de 2025 e da ata da reunião ordinária subsequente ao Vereador requerente.

Art. 5º Publique-se esta decisão, que passa a constituir precedente regimental, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, e dê-se ciência a todos os Senhores Vereadores, para que surta seus efeitos legais e regimentais.

Belém de Maria/PE, 14 de outubro de 2025.


José Ailton da Silva
Presidente

José Ailton da Silva
1º Secretário


Helder Henrique de Lima Albuquerque
2º Secretário

